

PROCESSO Nº: 710.652
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e AÇÃO SOCIAL
COMUNITÁRIA PIRAPAMENSE
RESPONSÁVEIS: DAWSON MARCOS DE SOUZA e ANTÔNIO VICENTE DE
SOUZA
REFERÊNCIA: CONVÊNIO n. 547/1998

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Considerando as manifestações da Secretaria de Estado de Saúde e Ação Social de Minas Gerais (peça n. 80), aguarde-se, nessa Unidade, pelo prazo de 90 (noventa dias), as providências da Advocacia-Geral do Estado, nos moldes noticiados pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Fábio Baccheretti Vitor, no Termo de Pronunciamento – Convênio n. 547/1998-SES/GAB-CTCE.

Em havendo manifestação no prazo ora assinalado, devolvam-se os autos conclusos.

Findo o prazo sem manifestação, oficie-se novamente o Secretário de Estado da Saúde, Sr. Fábio Baccheretti Vitor, para que preste informações acerca das providências adotadas pela Advocacia-Geral do Estado.

Tribunal de Contas, em 27 de fevereiro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator